

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>
<p>Despacho</p>	<p>NP: 5wbktv0b SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 02/04/2019 Projeto de lei nº 371/2019 Protocolo nº 1655/2019 Processo nº 636/2019</p>
<p>Autor: Dep. Elizeu Nascimento</p>	

Dispõe sobre a inclusão do Programa Educacional de Resistência às Drogas - PROERD, na grade curricular do 7º ano do Ensino Fundamental da Rede Pública e Privada do Estado de Mato Grosso.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizada a inclusão, no currículo escolar da Rede Pública e Privada do Programa Educacional de Resistência às Drogas como Tema Transversal - Proerd, enfocando nas seguintes diretrizes:

I - fornecer aos estudantes, maneiras efetivas para tomarem decisões e recusarem a oferta de drogas oferecidas diretamente por outras pessoas;

II - orientar quanto as habilidades de resistência, avaliação de riscos, tomada de decisões, suporte social e resolução de conflitos;

III - esclarecer questões legais e de condutas diante do fenômeno “drogas”.

IV - trabalhar a auto estima dos estudantes, ensinando-os a resistir às pressões que os envolvem e as consequências de seus comportamentos.

Art. 2º Os temas transversais deverão ser trabalhados seguindo o Currículo Educacional “*CAINDO NA REAL*” - 7º ANO e em horário a ser ajustado entre a unidade escolar e o Policial Militar Instrutor do Proerd.

Art 3º Deve-se manter fidelidade às características básicas do Proerd, devendo os trabalhos serem desempenhados, única e exclusivamente, por Policiais Militares capacitados para tal atividade.

Art. 4º O fornecimento das cartilhas dos estudantes aos alunos do 7º ano do Ensino Fundamental e Médio, da rede pública ou privada, será de responsabilidade da Secretaria de Estado de Educação.

Art 5º A Secretaria de Estado de Educação ficará responsável pelo transporte dos Policiais Militares

Instrutores no trajeto unidade militar/unidade escolar e unidade escolar/ unidade militar.

Parágrafo Único - O transporte deverá ser realizado em veículo devidamente identificado com o slogan e emblema do Proerd.

Art 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem como escopo o fato de o Proerd fazer parte da matriz curricular das escolas por força da Lei Nº 9.575/2011, sendo aplicado pela Polícia Militar conforme preceitua o Decreto Nº 5.651/2002 e a Lei Nº 9.570/2011.

É salutar mencionar que o Programa possui reconhecimento internacional, inclusive pelo O NIDA (sigla para *National Institute on Drug Abuse* – Instituto Nacional sobre Abuso de Drogas, em tradução livre) um instituto federal de pesquisa científica que compõem o National Institutes of Health, o Departamento de Saúde e Serviços Humanos dos EUA.

No Estado de Mato Grosso o Programa, até o ano de 2018, formou 323.400 (trezentos e vinte e três mil e quatrocentos alunos) na rede de ensino pública e privada.

O Programa trabalha temas transversais, interdisciplinar, abordando temas como saúde pública, bullying, dentre outros.

Ressaltamos, ainda, que a educação é dever do Estado, conforme referenciado no Arts. 205, 208, 211, §3º da CF/88, cabendo ao ente federativo a proteção da criança e do adolescente, em concordância com o citado no Art. 54 do ECA.

Assim, diante da importância da matéria, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente proposta.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 01 de Abril de 2019

Elizeu Nascimento
Deputado Estadual